

ANO LETIVO 2025/2026

AVISO

BOLSA DE MÉRITO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Avisam-se todos os alunos e encarregados de educação que se encontram a decorrer as candidaturas para a Bolsa de Mérito do Ensino Secundário para os alunos que pertençam a agregados familiares com carências económicas e que, simultaneamente, revelem mérito escolar.

1. Para que os alunos se possam candidatar à bolsa de mérito do ensino secundário, têm de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Pertencer a agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos (A e B), para efeitos de atribuição do abono de família;
 - b) Obter, no ano letivo anterior, aprovação em TODAS as disciplinas ou módulos do plano curricular;
 - c) Obter a seguinte média:
 - i. No **9.º ano**: classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;
 - ii. No **Ensino Secundário**: classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.
2. A candidatura à bolsa de mérito é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, nos Serviços Administrativos da Escola, até ao dia 30 de setembro de 2025.
3. A candidatura é efetuada mediante **requerimento** (formulário próprio disponível nos Serviços Administrativos), acompanhado dos **documentos comprovativos** da condição prevista na legislação em vigor, nomeadamente a Declaração da Segurança Social comprovativa do 1.º escalão ou do 2.º escalão de rendimentos.

4. Enquadramento legal:

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual

Artigo 14.º**Bolsas de mérito**

1 – Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da ASE nos termos do artigo 11.º, podem candidatar -se à atribuição de bolsas de mérito de acordo com o regulamento publicado no anexo V do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular:

a) Ofertas formativas com classificações de 1 a 5 - classificação igual ou superior a 4, arredondada às unidades;

b) Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 - classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.

3 - Por 'bolsa de mérito' entende-se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário, que são demonstrados pelo aluno.

4 – O montante das bolsas de mérito é determinado a partir do valor correspondente a 2 vezes e meia do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo.

5 – A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

6 - A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.

7 - Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.

8 - Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar-se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.»

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima

08 de setembro de 2025

A Diretora